

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete
GIVANILDO SOARES DA SILVA (GIVA)
Vereador PROS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

PROJETO DE LEI Nº /2020

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE ITU DE SUBMETEREM OS CONSUMIDORES À CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS APÓS EFETIVADO O PAGAMENTO E A LIBERAÇÃO EM SEUS CAIXAS REGISTRADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Itu, ficam proibidos de submeter os consumidores à conferência das mercadorias depois de efetivado, respectivamente, pagamento e liberação nos caixas registradores.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das Sanções Administrativas previstas no Capítulo VII, art. 55 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º. A fiscalização desta Lei ficará a cargo dos seguintes órgão: PROCON Municipal, Secretária Municipal de Obras (Departamento de Postura), Guarda Civil Municipal e/ou demais órgãos de defesa do consumidor.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementação, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO “LUIZ GUIDO”, aos 22 de Janeiro de 2020.

GIVANILDO SOARES DA SILVA “GIVA”
VEREADOR – PROS

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete
GIVANILDO SOARES DA SILVA (GIVA)
Vereador PROS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares:

O Projeto de Lei que ora submeto à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis, tem a finalidade de coibir prática vexatória aos consumidores do município de Itú, qual seja a submissão a conferência de mercadorias em momento posterior ao pagamento e liberação nos caixas registradores.

A iniciativa visa autenticar o respeito e proteção das relações de consumo dos seus munícipes. Ela tem por objetivo evitar o constrangimento dos particulares e de lhes proporcionar maior conforto, haja vista que impede a dupla conferência das mercadorias e evita o enfrentamento de várias filas.

Diante do exposto, conto com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

PLENÁRIO “LUIZ GUIDO”, aos 22 de Janeiro de 2020.

GIVANILDO SOARES DA SILVA “GIVA”
VEREADOR – PROS